

FONTE : DOU

CLASS. : K0D00088

DATA : 14 03 90

PG. : 5170

Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990

Cria a Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, Inciso VI, da Constituição Federal e nos termos do Art. 9º, Inciso VI, da Lei 6.938, 31 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 28 de julho de 1989, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 98.897 de 30 de janeiro de 1990,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, no Estado de Rondônia, a **RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO**, com área aproximada de 204.583 ha (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e três hectares), que passa a integrar a estrutura do **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, compreendida dentro do seguinte perímetro:

NORTE: Partindo do marco "M-23", pela linha L-52, com rumo aproximado de 64.15NE, limitando com o lote 01 da gleba 06 do Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 4.000,00m, até o marco "M-02", cravado no canto do lote 19 da gleba 011; deste, segue pela lateral do referido lote com rumo aproximado de 332.20 NW, limitando com o lote 01 da gleba 06, numa distância de 2.000,00 m, até o marco "M-08" cravado no canto do lote 15 da gleba 01; deste, segue pela linha L-01, com azimute verdadeiro de 58.1553", percorrendo ao longo da Serra dos Pacaás Novos, uma distância de 9.149,69 m, até o marco "M-75", cravado no canto do lote 03; deste, segue pela lateral do referido lote com azimute verdadeiro de 333.5157", percorrendo uma distância de 1177,14 m, até o marco "M-11", cravado na linha fundiária do referido lote; deste, segue pela referida linha com azimute verdadeiro de 64.3532", percorrendo uma distância de 1.447,56m, até o marco "M-109". deste, pela linha fundiária do lote 02 com azimute verdadeiro de 621.44m, até o marco "M-108"; deste, segue pela linha L-58 com azimute verdadeiro de 64.3441, percorrendo uma distância de 1.961,64m, até o marco "M-106", localizado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 7.500m, até o marco "M-11", cravado no canto do lote 17; deste segue pela linha L-83 com azimute verdadeiro de 24.3322", percorrendo uma distância de 1.196,63m, até o marco "M-61"; deste, segue pela linha L-84 com azimute verdadeiro de 115.1710", limitando com o setor Bom Sossego, numa distância de 2.394,53m, até o marco "M-66", cravado no azimute verdadeiro de 61.4655", limitando com o Setor Bom Sossego, numa distância de 1.798,55m, até o marco "M-67", localizado no sopé da referida serra; do marco "M-03" ao marco "M-67", pertencente a gleba 09 da TP-13/81; prosseguindo do marco "M-67" pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.100,00m, até o marco "M-06" cravado no canto do lote 05 da gleba 01. TP-06/82 do Setor Bananeiras; deste, segue com um rumo aproximado de 77.00 SE, limitando com o Setor Bom Sucesso numa distância aproximada de 2.000,00m, localizado no sopé da referida serra; deste segue pelo referido sopé, num percurso aproximado de 19.800,00m, até o marco "M-22", localizado no canto do lote 21 da gleba 02, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha L-AJ com azimute verda

deiro de 26.5556 , limitando com a gleba 08 do Setor Bom Sucesso, numa distância de 6.892,78m até o marco "M-02", cravado no canto do lote 01 do referido setor, que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, segue pela linha L-E2 com azimute verdadeiro de 87.1258", limitando com a referida Área Indígena, numa distância de 13.949,26m, até o marco "M-35", cravado na lateral do lote 17 da gleba 01 do Setor Evandro da Cunha; deste, segue pela divisa da referida Área Indígena com azimute verdadeiro de 01.0343", percorrendo uma distância de 2.001,26m, até o marco "M-36", cravado no canto do lote 17 da citada gleba, na linha L-E1; deste, segue pela referida linha com azimute verdadeiro de 89.4952, percorrendo uma distância de 5.804,70m, até o marco "M-43", cravado no canto do lote 26 da gleba 01 do referido Setor; deste, contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, num percurso aproximado de 8.500,00 m, até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes 43 e 41 da gleba 04 do Setor Pacaás Novos; deste, segue com azimute verdadeiro de 70.4013", percorrendo uma distância de 1.934,72m, até o marco "M-100" cravado no canto do lote 01 da gleba 05 do Setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de 70.3834", percorrendo uma distância de 4.092,23m, até o marco "M-86", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de 88.4837", percorrendo uma distância de 10.722,21m, até o marco "M-104" cravado no canto do lote 49 da referida gleba; deste, segue pela lateral do lote 02 da gleba 22, do Setor Evandro da Cunha, com azimute verdadeiro de 333.4852", percorrendo uma distância de 1.745,30m, até o marco "M-360", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha E-01 com azimute verdadeiro de 86.2919", percorrendo uma distância de 12.176,50m, até o marco "M-348", cravado no canto do lote 22 da gleba 22, TP-14/82 do Setor Evandro da Cunha; do marco "M-36" ao marco "M-348" faz divisa com a área para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim; **LESTE**; prosseguindo, do marco "M-348" pela linha L-18A com azimute verdadeiro de 179.3943", percorrendo uma distância de 7.626,89m, até o marco "M-484", cravado no canto do lote 09 da gleba 21; deste, segue pela linha E-04, com azimute verdadeiro de 89.4038", percorrendo uma distância de 2.002,02m, até o marco "M-483" cravado no canto do lote 27 da gleba 18; deste, segue pela linha L-19, com azimute verdadeiro de 179.4448", percorrendo uma distância de 982,00m, até o marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes 25 e 27 da gleba 18; deste, segue pela linha E-05, com azimute verdadeiro de 89.4015", percorrendo uma distância de 2.629,50m, até o marco "M-499", cravado no canto do lote 26 da gleba 18; deste, segue pela linha L-20 com azimute verdadeiro de 179.4216", percorrendo uma distância de 4.000,72m, até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da gleba 18; deste, segue pela linha E-09 com azimute verdadeiro de 89.3817", percorrendo uma distância de 2.405,55m, até o marco "M-913" cravado no canto do lote 17 da gleba 19; deste, segue pela linha L-21 com azimute verdadeiro 179.4010", percorrendo uma distância de 3.998,07m, até o marco "M-904" cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 19; deste, segue pela linha E-13 com azimute verdadeiro de 89.3711", percorrendo uma distância de 4.501,24m, até o marco "M-546", cravado no canto do lote 09 da gleba; deste, segue pela linha L-23 com rumo de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 500,00m, até o ponto P-2 de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4615" S e longitude 64.2219" WGr, situado na margem direita do Rio Ouro Preto; do marco "M-348" ao ponto "P-02" pertencente ao Setor Evandro da Cunha, TP-14/82 da Gleba Samaúma, que limita com a área proposta para a criação do Parque Estadual de Guajará-Mirim, prosseguindo do ponto "P-02" pela margem direita do Rio Ouro Preto sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 13.000,00m, até o ponto "P-3" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5005" S e longitude de 64.2646" WGr, situado na confluência do Igarapé Repartição; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé no sentido da montante, confrontando com a citada Área Indígena num percurso aproximado de 9.500,00m, até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.4933" S e longitude 64.2240" W Gr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido da montante, confrontando com a referida Área Indígena, num percurso aproximado de 10.000,00m, até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5410" S e longitude 64.2225 WGr, situado na linha LE-28; **SUL**: Prosseguindo do ponto "P-05", pela referida linha com azimute verdadeiro de 269.2228", percorrendo uma distância de 6.650,00m, até o marco "M-631", cravado no canto do lote 13 da gleba 11; deste, segue pela linha L-20 com azimute verdadeiro de 359.3240", percorrendo uma distância de 6.504,70m, até o marco "M-623", cravado no canto do lote 1A da gleba 11; deste, segue com azimute verdadeiro de 263.4205", percorrendo uma distância de 4.980,36m, até o marco "M-619", cravado no canto do lote 04 da gleba 09; deste, segue pela linha L-18 com rumo aproximado de 0.005, percorrendo uma distância aproximada de 1.000,00m até o marco "M-617" cravado na lateral do lote 04; deste, segue pela referida lateral com azimute verdadeiro de 269.3923", percorrendo uma distância de 2.485,56m, até o marco "M-611", cravado no canto comum aos lotes 05 e 04 da gleba 09; deste segue pela linha L-17 com azimute verdadeiro 179.3640", percorrendo uma

distância de 4.986,16m, até o marco "M-616", cravado no canto do lote 13 da gleba 09; deste, segue pela linha LE-26 com azimute verdadeiro de 269.3728", percorrendo uma distância de 7.522,72m, até o marco "M-143", cravado no canto do lote 15 da gleba 08; deste, segue pela linha L-14 com azimute verdadeiro de 359.4032", percorrendo uma distância de 2.998,46m, até o marco "M-151", cravado no canto comum aos lotes 09 e 11 da gleba 08; deste, segue pela lateral do lote 12 da referida gleba com azimute verdadeiro de 269.4117", percorrendo uma distância de 2.528,97m até o marco "M-134", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha L-13 com azimute verdadeiro de 359.3722", percorrendo uma distância de 998,28m, até o marco "M-7A", cravado no canto comum aos lotes 10 e 12 da gleba 07; deste, segue pela linha lateral do lote 09 da referida gleba com azimute verdadeiro 269.4200" percorrendo uma distância de 2.503,18m, até o marco "M-6A", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela linha L-12 com azimute verdadeiro de 359.5036", percorrendo uma distância de 2.000,00m, até o marco "M-125", cravado no canto comum aos lotes 05 e 07 da gleba 07; deste, segue pela lateral do lote 08, com azimute verdadeiro de 270.2415", percorrendo uma distância de 2.586,44m, até o pilar "PI-03", cravado no canto do lote 08 da gleba 08; deste, segue pela linha L-11, com azimute verdadeiro de 359.3836", percorrendo uma distância de 990,08m até o marco "M-13", cravado no canto comum aos lotes 07 e 08 da gleba 06; deste, segue pela lateral do lote 07 da referida gleba, com azimute verdadeiro de 269.3937", percorrendo uma distância de 2.475,00m, até o marco "M-10", cravado no canto do referido lote; deste, segue pela lateral do lote 12 da gleba 05, com azimute verdadeiro de 269.3918" percorrendo uma distância de 2.526,24m, até o pilar "PI-02", cravado no canto comum aos lotes 15 e 12 da gleba 05; deste, segue pela linha L-09, com azimute verdadeiro de 179.4228", percorrendo uma distância de 999,97m, até o marco "M-2A", cravado no canto do lote 15 da referida gleba; deste, segue pela lateral do citado lote com azimute verdadeiro de 269.4139", percorrendo uma distância de 2.510,72m, até o marco "M-71", cravado no canto comum aos lotes 12 e 14 da gleba 04; deste, segue pela linha L-08, com azimute verdadeiro 179.4230", percorrendo uma distância de 1.000,65m, até o pilar "PI-1A", cravado no canto do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de 269.4152", percorrendo uma distância de 2.485,55m, até o pilar "PI-01", cravado na linha fundiária do lote 14 da referida gleba; deste, segue pela linha L-07, com azimute verdadeiro de 359.4043", percorrendo uma distância de 1.000,51m, até o marco "M-09", cravado no canto comum aos lotes 11 e 12 da referida gleba; deste, segue pela linha LE-23, com azimute verdadeiro de 269.3346", percorrendo uma distância de 9.996,47m, até o marco "M-48", cravado no canto comum aos lotes 06 e 07 da gleba 02; deste, segue pela lateral do lote 07, com azimute verdadeiro de 179.3109", percorrendo uma distância de 450,42m até o marco "M-48A", cravado no sopé da Serra dos Pacaás Novos; do ponto "P-05" ao ponto "P-06", pertence ao Setor Evandro Cunha, TP-14/82 da gleba Samaúma, que faz divisa com a área proposta para criação da Reserva Biológica do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco "M-48A" pelo sopé da referida serra, num percurso aproximado de 23.000,00 m, até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5105 S e longitude 64.5409 WGr, situado no referido sopé; deste, segue rumo aproximado de 71.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 3.300,00m, até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5141 S e longitude 64.5552" W Gr; deste, segue com rumo aproximado de 7.200,00m, até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas de latitude 10.5355 S e longitude 64.5908 WGr; deste, segue com rumo aproximado de 32.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 11.500,00 m, até o ponto de "P-09" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5916 S e longitude 65.0224 " WGr; deste, segue com rumo aproximado de 56.00 SW, percorrendo uma distância aproximada de 14.700,00m, até o ponto "P-10" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11.0346 S e longitude 65.0905" WGr, localizadas na margem direita do Rio Pacaás Novos; do ponto "P-02" ao ponto "P-10" faz divisa com a área proposta para criação da Floresta Extrativista do Rio Pacaás Novos; OESTE: Prosseguindo do ponto "P-10" pela margem do referido rio, no sentido da jusante, num percurso aproximado de 15.000,00m, até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5758 S e longitude 65.1258" WGr, situado na confluência da margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com o Setor Bananeiras TP-06/82, num percurso de 3.700,00m, até o ponto "P-1" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 10.5756 S e longitude 65.1127" WGr; deste, segue pela linha L-36 com azimute verdadeiro de 126.4750", confrontando com o Setor Bananeiras, numa distância aproximada de 6.000,00m, até o marco "M-89", localizado na linha 62/A; deste, segue pela linha 62/A, com azimute verdadeiro de 08.5400" confrontando com a gleba 02 do Setor Bananeiras, numa distância de 4.734,70m, até o marco "M-83", localizado na divisa do lote 20 da gleba 02 com o lote 07 da gleba 07/A; deste, segue pela linha 62, com azimute verdadeiro de 121.4303", confrontando com a gleba 07/A, numa distância de 671,25m, até o marco "M-73", localizado na divisa do lote 19 da gleba 02 do Setor Bananeiras; deste, segue pela linha 62/P, com azimute verdadeiro de 82.4946", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.817,36m, até

o marco "M-105", localizado na divisa do lote 13 da referida gleba; deste, segue com azimute verdadeiro de 358.5556", confrontando com a referida gleba, numa distância de 3.482,90m, até o marco "M-126", localizado no sopé da Serra do Macaxeiral, divisa com o lote 10; deste, segue pelo sopé da referida serra, rumo nordeste, por linha tortuosa numa distância aproximada de 20.000,00m, até o marco "M-23", onde iniciou-se a descrição deste polígono.

Art.2º - O Poder Executivo deverá proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do Art.4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, a outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo Único - Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no artigo anterior.

Art.3º - A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o Art. 225 da Constituição Federal, o Art. 9º, Inciso VI, da Lei nº 6.938, de 11 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e Art. 2º do Decreto 98.897, de 30 de janeiro de 1990

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 1990; 169º aniversário da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
João Alves Filho